



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS FLUVIAIS E
PONTUAIS TERRESTRE

Despacho nº 5598316/2019-CGTEF/DILIC

Processo nº 02001.007900/2019-11

Interessado: 26.867.232/0001-35

À/Ao DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ENERGIA NUCLEAR, TÉRMICA, EÓLICA E DE OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS

Assunto: Desmembramento processo de licenciamento de UTE e LT

A partir da Carta CE DIR 003/2019 (SEI nº 5226821), o empreendedor COPELMI, responsável pela UTE Nova Seival, solicitou que fosse removido do item 6 do Termo de Referência - TR, expedido pelo IBAMA para balizar os estudos ambientais prévios à implementação do projeto, o tópico "linha de transmissão de uso exclusivo". Sobre o caso, a chefia da DENEf solicitou manifestação desta CGTEF através do Despacho nº 5449872/2019-DENEf/COHID/CGTEF/DILIC .

O empreendedor solicitou a exclusão da "linha de transmissão de uso exclusivo" (LT exclusiva) do item 6 do Termo de Referência - TR, expedido pelo IBAMA para os estudos ambientais prévios à implementação da UTE Nova Seival, justificando que, segundo o documento nº EPE-DEE-159/2007-M51, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, responsável por todo o processo de habilitação técnica dos empreendimentos de geração participantes dos leilões de energia elétrica no País, a data de início de suprimento é superior a três anos e o ponto de conexão do empreendimento termelétrico ao Sistema Interligado Nacional - SIN deverá ser definido pela EPE após o registro do projeto no respectivo leilão. A empresa ressalta que a subestação de conexão da UTE Nova Seival somente será confirmada após a análise da EPE no momento do cadastramento para o leilão de energia A-6 em 2020. Após tal confirmação se realizaria o licenciamento da estrutura acessória para o escoamento da energia. Em outras palavras, a definição do ponto de conexão da entrega da energia gerada, e conseqüentemente a definição do traçado da LT exclusiva, só se dará após o licenciamento prévio da Usina Termelétrica junto ao IBAMA.

A empresa apenas solicita desassociar o licenciamento da LT exclusiva da UTE indicando ser mais "efetivo", sem especificar as conseqüências, perdas ou ganhos, da alteração do TR proposta. Contudo, tal situação já foi identificada e motivo de solicitações semelhantes em outros processos de licenciamento ambiental conduzidos pelo IBAMA. Se a LT exclusiva é objeto de licenciamento no mesmo momento que a UTE, a empresa apresenta um traçado de linha nos estudos ambientais que tem grande chance de vir a ser alterado com a posterior definição do ponto de conexão. Caso o ponto de conexão seja diferente do apresentado inicialmente, a empresa é obrigada a apresentar uma alteração de projeto, com novo traçado da LT. Tal alteração de projeto

necessariamente é objeto de nova análise pela equipe técnica da autarquia. Tanto o empreendedor incorre no custo de refazer e reapresentar estudo específico para a LT, quanto a Autarquia tem o ônus de analisar uma primeira versão do estudo e depois novamente analisar a alteração de projeto.

Por outro lado, a proposta do empreendedor é de que num primeiro momento o Ibama analise tão somente a viabilidade ambiental do empreendimento de geração de energia, sem se debruçar sobre a viabilidade de implementação da LT exclusiva. E em momento oportuno, após definição do ponto de conexão, será requerido o estudo e ocorrerá a análise da viabilidade ambiental da LT exclusiva. Ressalta-se que existe o risco, assumido pelo empreendedor, de que depois de iniciada a implementação da UTE a viabilidade da LT não seja atestada, ou que enseje modificações no traçado para atingir tal viabilidade, mas sendo esse um risco presumido assumido pelo próprio empreendedor. Da forma proposta, a equipe do IBAMA realiza duas análises em dois momentos distintos, mas sem incorrer em reanálise. Em que pese ser desejável que uma única análise seja realizada, entende-se que, a princípio, não há prejuízo ambiental em proceder duas análises complementares em momentos diversos.

Apesar do empreendedor inferir que a definição posterior do ponto de conexão é em decorrência do procedimento da EPE, em busca de informações junto a ANEEL, restou claro que os órgãos reguladores raramente determinam alteração no ponto de conexão, sendo tal alteração geralmente solicitada pelas empresas após os leilões, por liberalidade e conveniência, ao analisar oportunidades de negócios com base nos consórcios e projetos vencedores dos leilões.

Importante destacar que a dissociação pleiteada não incorre em parcelamento do licenciamento. A esfera de competência para o licenciamento da LT exclusiva, mesmo que dentro de um mesmo Estado, sem interferência com UC Federal ou TI, permanece acompanhando a competência da UTE, já que o Decreto 8437/2015 define como usina termelétrica, as instalações e equipamentos destinados à transformação da energia calorífica de combustíveis em energia elétrica inclusive suas instalações de uso exclusivo, até a subestação de transmissão e de distribuição de energia elétrica. O licenciamento ocorrerá tão somente em momento distintos.

Diante dos argumentos apresentados, e baseado nos pressupostos da oportunidade, conveniência, não interferência na oportunidade de negócios do empreendedor e, sobretudo, da economicidade dos recursos públicos, manifesto favorável pelo atendimento da solicitação em tela.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
RÉGIS FONTANA PINTO
Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **REGIS FONTANA PINTO, Coordenador-Geral**, em 23/08/2019, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5598316** e o código CRC **EBA358A9**.